



# Concursos de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2015-2016

## Validação do Aperfeiçoamento das Candidaturas (3.º momento - 2.ª validação)

1. A validação das candidaturas, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, decorrerá num prazo de três dias úteis, entre as 10:00 horas do dia **02 de abril** e as 18:00 horas do dia **07 de abril** de 2015 (horas de Portugal continental).
2. Atento o exposto no ponto 1.3 do capítulo VI da PARTE III do Aviso n.º 2505-B/2015, de 06 de março, a validação terá por objeto o eventual aperfeiçoamento dos dados da candidatura operado pelo candidato ou a apresentação de algum documento em falta.
3. As candidaturas que na coluna “Estado de Validação” figurem “Por Validar” são, de validação obrigatória, por parte da entidade de validação (AE/ENA). Nas restantes situações, só deve aceder à validação do aperfeiçoamento da candidatura no caso de ser necessário efetuar retificação das opções de validação aplicadas na 1.ª validação.
4. Esclarece-se que a resposta a conferir à pergunta n.º 12 é totalmente autónoma do estabelecido na Portaria n.º 57-C/2015, de 27 de fevereiro, com a retificação constante no anexo II da Declaração de retificação n.º 9-B/2015, de 04 de março. Assim, as entidades de validação deverão somente responder que o docente não recupera vaga se o disposto nos normativos que criaram a respetiva vaga, estabelecer que a mesma se extingue com a sua vacatura, como sucedeu, por exemplo, com os docentes portadores de habilitação suficiente, que foram integrados em quadros de escola da rede do MEC, por aplicação do Decreto-Lei n.º 109/2002, de 16 de abril, e do Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de abril e Decreto-Lei n.º 41/97, de 06/02.



4.1. Tal entendimento é igualmente válido quando a vaga tenha sido criada em resultado de decisão favorável ao docente na sequência de recurso a meio impugnatório administrativo (Ex- recurso hierárquico) ou judicial (Ex - ação administrativa especial).

5. Alerta-se para o facto de, nos termos do artigo 44.º do CPA, o Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada não poder intervir no processo de validação da sua própria candidatura.

6. No portal da DGAE, na área Escolas» Concursos» Concurso de docentes» 2015» Documentação encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica do CONCURSO INTERNO E EXTERNO, CONTRATAÇÃO INICIAL / RESERVA RECRUTAMENTO 2015, disponibilizado aquando da 1.ª validação.

02 de abril de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira